



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 15/01/2026

Veto Total Aposto Nº: 307/2025

Ementa: “Estabelece o Plano Municipal de Educação Inclusiva de Ipatinga”

Entrada na Câmara: 15/01/2026

Autoria:

Executivo Municipal

Comissões: Prazo: 21-01-2026

Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 007/2026 – GPE.

Ipatinga, 15 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência e demais Edis que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, decidi **vetar integralmente**, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei n.º 307/2025 – que “Estabelece o Plano Municipal de Educação Inclusiva de Ipatinga”, de iniciativa dessa Egrégia Casa Legislativa. Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, restituímos a matéria vetada ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, restituímos a matéria vetada ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2026.01.15 16:58:55 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Veto

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embora meritória a intenção do nobre Parlamentar autor da presente proposição legislativa, cumpre-nos apontar que a matéria tratada encontra óbices de ordem jurídica, administrativa e pedagógica que impedem a sua conversão em norma jurídica válida e eficaz, razão pela qual se impõe o Veto Total ao Projeto de Lei nº 307/2025.

A proposição em questão versa sobre o estabelecimento do Plano Municipal de Educação Inclusiva de Ipatinga, com o objetivo declarado de fixar diretrizes para a Educação Especial Inclusiva na rede pública municipal. Entretanto, cumpre salientar que a proposta interfere diretamente na organização de diretrizes pedagógicas e administrativas já instituídas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, cuja competência para legislar sobre a organização administrativa e curricular cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, o que torna a proposição vício de iniciativa.

Tal interferência configura violação ao princípio da separação de poderes, consagrado nos arts. 6º e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais, sendo vedado ao Legislativo invadir a esfera de competência privativa do Executivo, especialmente em matérias que envolvem a gestão e o planejamento da rede de ensino.

Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Educação manifestou-se contrariamente à proposição, informando que as ações e diretrizes do Projeto de Lei já estão abrangidas por normas e programas institucionais em curso, em estrita observância ao **Decreto nº 12.686/2025**, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, e à **Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação)**, bem como ao **Plano Municipal de Educação (PME)** vigente.

A rede municipal de ensino já executa as ações elencadas na referida proposta, tais como a manutenção de salas estruturadas de Educação Especial, a elaboração do Plano de Ensino Individualizado (PEI) e a oferta de formação continuada para os profissionais. Além disso, a valorização dos profissionais de apoio escolar já é regida pela **Lei nº 3.517/2015**, e o município conta com a atuação de Psicólogos Escolares para assegurar a saúde mental e o bem-estar dos educandos e familiares.

Dessa forma, verifica-se que o conteúdo do projeto é redundante e prescindível no contexto normativo atual, uma vez que a rede já adota práticas consolidadas e princípios estruturantes voltados à Educação Especial Inclusiva, em conformidade com as diretrizes federais e a política educacional do município.

Assim, ao propor a implementação de um plano específico sem observar que tais políticas já se encontram harmonizadas aos instrumentos normativos existentes, a proposição não atende ao interesse público, incorrendo em vício de legalidade e risco de sobreposição de políticas públicas.

Por todo o exposto, e nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, veto integralmente o Projeto de Lei nº 307/2025, e submeto esta decisão à apreciação

GUSTAVO MORAIS
NUNES:0760932468

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2026.01.15 16:59:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

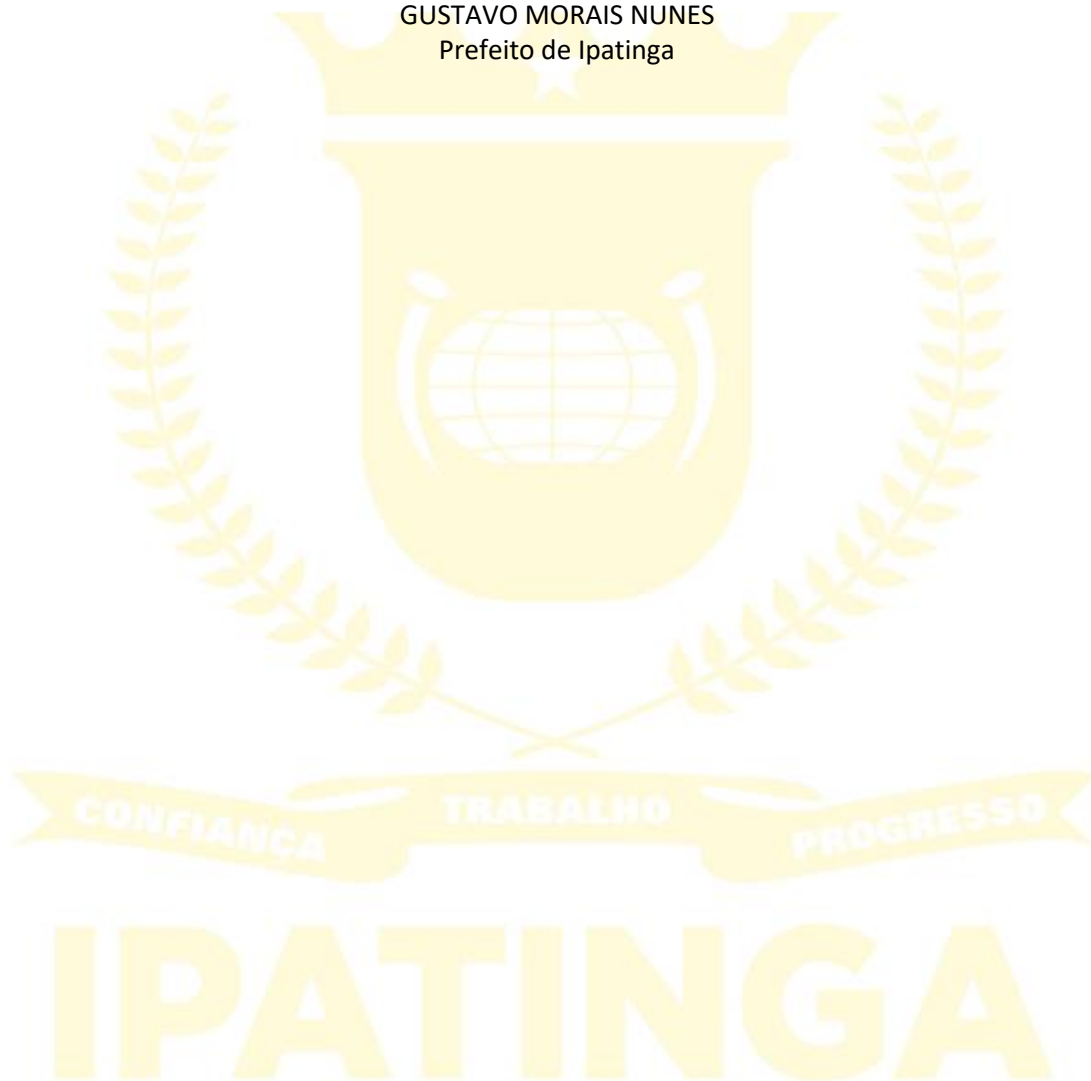
desta Egrégia Câmara Municipal, na expectativa de que as razões ora apresentadas conduzam à manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Ipatinga, aos 15 de janeiro de 2025.

GUSTAVO MORAIS Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:076093246 NUNES:07609324680
80 Dados: 2026.01.15 17:00:19
-03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga



Página de assinaturas



Gustavo Nunes
076.093.246-80
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 15 jan 2026
17:36:46 |  | Gustavo Morais Nunes criou este documento. (Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80) |
| 15 jan 2026
17:36:46 |  | Gustavo Morais Nunes (Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 15 jan 2026
18:11:48 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 15 jan 2026
19:00:43 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
MINAS GERAIS

07

PORTARIA Nº 06/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 265 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

nomear Comissão Especial composta pelos Vereadores **Greston Henrique, Nivaldo Antônio e Adiel Oliveira**, para, até 16/02/2026, emitir parecer aos **Vetos Totais aos PL's 297, 305 e 307/2025.**

Ipatinga, 16 de janeiro de 2026.

Werley Glicério Furbino de Araújo

Werley Glicério Furbino de Araújo



PRESIDENTE

Página de assinaturas

Werley Glicerio Furbino de Araujo

Werley Araujo
007.634.156-93
Signatário

HISTÓRICO

- 16 jan 2026**
12:43:52  **Secretaria Geral** criou este documento. (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09)
- 16 jan 2026**
14:49:27  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (Email: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

